# *LEI ORDINÁRIA Nº 1436*

*de 22 de abril de 2025*

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1º.***

*Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan*

***I.***

*A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;*

***II.***

*O Consea Municipal, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento ao/à Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.*

***III.***

*A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.*

## *Capítulo I.*

## *DISPOSIÇÕES GERAIS*

***Art. 2º.***

*A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.*

***Art. 3º.***

*A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.*

***Art. 4º.***

*A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.*

## *Capítulo II.*

## *DAS COMPETÊNCIAS*

***Art. 5º.***

*Compete ao Consea Municipal:*

***I.***

*Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;*

***II.***

*Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;*

***III.***

*Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;*

***IV.***

*Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;*

***V.***

*Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;*

***VI.***

*Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;*

***VII.***

*Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;*

***VIII.***

*Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;*

***Art. 6º.***

*A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:*

***I.***

*Indicar ao Consea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal,*

***II.***

*Avaliar o Sisan no âmbito do município;*

***Parágrafo único. .***

*Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Consea Municipal.*

***Art. 7º.***

*O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.*

***Art. 8º.***

*Compete à Caisan Municipal:*

***I.***

*Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Consea Municipal, a Política e o Plasan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;*

***II.***

*Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;*

***III.***

*Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;*

***IV.***

*Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;*

***V.***

*Apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;*

***VI.***

*Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;*

***VII.***

*Elaborar e aprovar o seu regimento interno.*

***1º***

*O Plansan Municipal deverá:*

***I.***

*Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;*

***II.***

*Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;*

***III.***

*Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;*

***IV.***

*Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;*

***V.***

*Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;*

***VI.***

*Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.*

***VII.***

*Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.*

***Art. 9º.***

*A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.*

***Art. 9º.***

*A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.*

## *Capítulo III.*

## *DA COMPOSIÇÃO*

***Art. 10º.***

*O Consea Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.*

***Art. 11º.***

*Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme a realidade do município de Chapadão do Sul, deixando livre para toda Organização da Sociedade Civil possa participar, desde que se interesse e se relacione com os assuntos de segurança alimentar e nutricional, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.*

***Art. 12º.***

*Para o cumprimento de suas funções, o Consea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria- Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.*

***Parágrafo único. .***

*Os representantes da sociedade civil e governamentais do Consea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.*

***Art. 13°.***

*A organização e funcionamento do Consea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.*

***Art. 14°.***

*A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Consea Municipal.*

***Art. 15º.***

*A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.*

***Art. 16º.***

*A Caisan Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social com atribuições de articulação e integração.*

***Art. 17°.***

*A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.*

***Parágrafo único. .***

*Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.*

***Art. 18°.***

*A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.*

***Art. 19º.***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Chapadão do Sul/MS, 22 de abril de 2025*

*WALTER SCHLATTERPrefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1436/2025 - 22 de abril de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*